CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 439/2025**
Interessado: **Thabatta Pimenta**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 439/2025. INSTITUI O 'JUNHO VERDE' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCOLIOSE. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 439/2025, que institui, no âmbito do Município de Natal, o "Junho Verde" – mês de conscientização sobre a escoliose, com o objetivo de promover informação, triagem postural (Teste de Adams), encaminhamento para diagnóstico precoce, orientação às famílias e formação básica de profissionais da rede.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 05 de junho de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi

submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição tem natureza programática e educativa, prevendo ações de orientação e mobilização social que podem ser executadas com a estrutura já existente nas Secretarias competentes, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado. Eventuais custos pontuais (materiais gráficos, oficinas e campanhas) podem ser absorvidos nas dotações ordinárias das pastas responsáveis, com possibilidade de parcerias com universidades, conselhos profissionais (ortopedia/fisioterapia), hospitais e organizações da sociedade civil; o que mitiga necessidade de novos recursos.

O Projeto de Lei nº 439/2025, pelo ponto de vista orçamentário, tem ações propostas que se coadunam com o PPA e LDO, nos eixos de

promoção da saúde, prevenção e educação em saúde e atenção integral à criança e ao adolescente, sem exigir alteração de metas financeiras. Mantido o comando de que as despesas correm por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão "I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;".

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 439/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 439/2025.**

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora